



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1187/2023
(à MPV 1187/2023)

Dê-se nova redação aos incisos XII a XIV do *caput* do art. 30-A, todos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 30-A.

.....

XII – formular e implementar políticas, programas e ações de apoio, estímulo e desenvolvimento ao ecossistema de startups e inovação;

XIII – destinar em nível nacional e regional, no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos para ações voltadas para fortalecer e desenvolver o ecossistema de startups.;

XIV – implementação e fiscalização de políticas, programas e ações em conformidade com o Marco Legal das Startups, LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021, incluindo a promoção de mecanismos de incentivo à inovação, facilitação de investimentos e simplificação de processos burocráticos para startups.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Considerando o atual cenário econômico e social, marcado por desafios e oportunidades, torna-se imperativo o investimento em políticas voltadas para startups e inovação como estratégia de desenvolvimento sustentável e bem-estar social.

As startups, atuando na vanguarda da inovação tecnológica e de modelos de negócios, constituem um vetor essencial para o crescimento

econômico, a geração de emprego e o aumento da produtividade. Ademais, o ecossistema de inovação e startups detém o potencial de atrair investimentos nacionais e internacionais, posicionando o país de forma competitiva no cenário global.

A agilidade e adaptabilidade das startups as tornam aptas para responder a desafios sociais e mudanças no ambiente de negócios. O risco inerente a tais investimentos pode ser mitigado por meio de políticas públicas alinhadas ao Marco Legal das Startups e estratégias de diversificação setorial.

Conclui-se, portanto, que o investimento em startups e inovação não é uma opção discricionária, mas uma necessidade imperante para o desenvolvimento sustentável e competitivo do país. A implementação de políticas públicas, em conformidade com o Marco Legal das Startups, serve como catalisador para a mitigação de riscos e maximização de retornos.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vem se mostrando um terreno fértil para o florescimento das startups. Com base nos dados do Distrito, em 2022, tínhamos 12.733 startups ativas, com setores como fintechs representando cerca de 12,67% desse total. A preferência pelas soluções B2B, que compreendem 54,64% das startups, evidencia a demanda crescente das empresas brasileiras por inovações tecnológicas.

Por outro lado, os investimentos no setor de inovação foram significativos. Em 2021, tivemos mais de US\$ 10 bilhões investidos, um crescimento expressivo de 172,65% em comparação a 2020. Embora 2022 tenha observado uma retração em relação ao ano anterior, ainda se manteve 20,93% e 42,83% acima dos níveis de 2020 e 2019, respectivamente. O ramo financeiro, em especial, destacou-se, com fintechs recebendo quase US\$ 2 bilhões de investimento.

Apesar desses avanços, o ecossistema de startups no Brasil enfrentou desafios em 2022. As demissões em massa, experimentadas por gigantes globais como Meta, Twitter e Amazon, também refletiram no mercado brasileiro. As causas desse fenômeno ainda são alvo de investigação, mas ressaltam a necessidade de políticas públicas robustas de apoio e estabilização do setor.

Diante desse panorama, é imprescindível que o Estado brasileiro reconheça e apoie o ecossistema de startups como estratégico para o desenvolvimento econômico e social do país. A criação de um Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com a destinação específica de recursos, visa dar respaldo e estímulo ao crescimento e fortalecimento desse setor.

Portanto, solicitamos o apoio dos parlamentares para a aprovação desta emenda, visando impulsionar o Brasil como referência no cenário global de inovação

Sala da comissão, 19 de setembro de 2023.